Joana do Ó
Assinado de forma digital por Joana do Ó
Dados: 2021.12.29 18:11:55 Z

AD&C
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO DE DIVERSAS TIPOLOGIAS COM VISTA À EVOLUÇÃO DO POSTO DE TRABALHO PARA A AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO E COESÃO, I.P.

PROGRAMA DO CONCURSO

R 241/2021

EFQM Committed to Excellence 2019
EFFECTIVE CAF USER

Cohesion and Development Agency
Avenida 5 de outubro, n.º 153
1050-053 Lisboa PORTUGAL
Telf: 218 814 000 Fax: 218 881 111
agencia@adcoesao.pt
www.adcoesao.pt

Artigo 1º

Objeto do concurso

1. O presente concurso público tem por objeto a aquisição de diversas tipologias de equipamento informático para a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., com vista à evolução do posto de trabalho, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II do caderno de encargos (CE).

2. Os lotes a concurso têm o seguinte objeto, nos termos melhor definidos na Parte II do CE, que dele faz parte integrante:

 Lote 1 – Computadores Portáteis, Monitor e Serviços;
 Lote 2 – Acessórios.

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., adiante designada por Agência, I.P., pessoa coletiva n.º 510 928 374, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 153, 1050-053 Lisboa, telefone 218814000 e endereço de correio eletrónico: agencia@adcoesao.pt.

Artigo 3º

Adjudicação por lotes

A entidade adjudicante procederá à adjudicação por lotes, podendo os concorrentes apresentar proposta a um ou a ambos os lotes.

Artigo 4º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Diretivo da Agência, I.P., de 16 de dezembro de 2021.

Artigo 5º

Tipo de procedimento e Publicações

1. O procedimento é de concurso público com publicidade internacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor, doravante designado por CCP.

2. O presente procedimento é objeto de publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) e disponibilizado na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante disponível em https://www.acingov.pt.

Artigo 6º

Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e as listas com a identificação dos erros e omissões devem ser apresentados pelos interessados, na plataforma eletrónica referida no artigo anterior, até às 23h59m do dia em que se cumpre um terço do prazo para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo júri na plataforma eletrónica, até às 23h59m do dia em que se cumprem dois terços do prazo para apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, indicando os termos do suprimento de cada um dos erros e/ou das omissões aceites, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final do prazo mencionado no nº anterior, não sejam por ela expressamente aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, a Agência, I.P. pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, nos mesmos prazos referidos no número anterior, ou até ao final do prazo de apresentação das Propostas, atendendo-se, neste caso, ao disposto no artigo 64.º do CCP, para efeitos de prorrogação do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
5. As retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados desse facto.
6. As retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7º

Plataforma eletrónica

1. O presente procedimento é tramitado exclusivamente através de forma eletrónica, na plataforma eletrónica utilizada pela Agência, I.P. acessível em https://www.acinGov.pt, não sendo admitido qualquer outro meio de intervenção.

2. A participação no presente procedimento depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação referida no nº 1, devendo os interessados acautelar o tempo necessário para o efeito, não sendo aceite qualquer pedido de prorrogação de prazo de entrega de propostas por atrasos do interessado nessa inscrição.
3. As peças do procedimento são as indicadas na Informação Geral relativa ao presente procedimento constante na plataforma eletrónica, estando nela disponíveis para *download* gratuito, sendo facultado acesso ao procedimento, até ao termo do prazo de entrega das propostas, através do registo como interessado.
4. Em caso de existência de dúvidas relativamente à utilização da plataforma eletrónica, devem os interessados contactar o *helpdesk* por esta disponibilizada.

Artigo 8.º

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em qualquer das situações de impedimento referidas no artigo 55.º, n.º 1, do CCP.
2. Sem prejuízo do regime da relevação dos impedimentos previsto no artigo 55.º-A do CCP, a verificação de qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55. ° daquele Código, relativamente a qualquer dos concorrentes ou, no caso de agrupamentos, a qualquer dos seus membros, determina a exclusão da Proposta apresentada mesmo que, no caso de agrupamentos, a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 9.º

Agrupamentos

1. Podem concorrer agrupamentos de pessoas coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um Agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente Candidatos ou Concorrentes no âmbito deste procedimento, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.
3. Todos os membros do Agrupamento são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da Proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do Agrupamento Concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo,

em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 10º

Prazo e Modo de apresentação das propostas

1. As propostas têm de ser submetidas na plataforma eletrónica, em www.acingov.pt, até às 23h59m do 30º (trigésimo) dia a contar da data do envio do anúncio para publicação para o Diário da República e para o Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
2. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados eletronicamente na plataforma referida no nº anterior, devendo ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do nº 4 do artigo 57º do CCP, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, aposta mediante utilização de um certificado digital que contenha as informações que permitam relacionar o assinante com a sua função e o poder de representação do concorrente, nos termos definidos na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
3. Quando a assinatura eletrónica não comprove os poderes de representação do assinante, tem de ser submetida, juntamente com a proposta, o(s) documento(s) que comprove(m) os poderes de representação de que o assinante dispõe, **sob pena de exclusão**.
4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os números 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital ou assinatura digital qualificada que cumpra os requisitos previstos nos números 2 e 3.
5. Os interessados têm de acautelar o tempo necessário para carregamento e submissão das propostas na plataforma, considerando o tipo de velocidade de internet utilizada e demais contingências, não sendo admitidas quaisquer propostas apresentadas após o termo do prazo, mesmo sendo o seu carregamento e submissão aceites pela plataforma.
6. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção de catálogos que podem encontrar-se redigidos na língua inglesa.

Artigo 11º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 12º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas são obrigatoriamente constituídas pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:
 a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), cujo modelo pré-preenchido pela entidade adjudicante, em formato PDF e em formato XML, consta como Anexo I ao presente Programa do Procedimento;
 b) Documento com o preço global da proposta, indicado em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA;
 c) Documento justificativo do preço da proposta, com indicação da totalidade dos preços unitários dos equipamentos, acessórios e serviços e da forma de apuramento do preço global da proposta;
 d) Prazo de entrega e prazo de garantia dos bens e serviços a que se refere a proposta;
 e) Documento que contenha as características dos bens e/ou serviços a fornecer e/ou prestar, de acordo com as especificações técnicas constantes da parte II do Caderno de encargos;
 f) *Curriculum vitae* de cada um dos elementos que integram a equipa responsável pela execução dos serviços de instalação e configuração do Lote 1, para efeito de comprovação das respetivas habilitações, nos termos definidos no CE;
 g) Documento que comprove os poderes de representação do assinante da proposta, se aplicável.

2. Para efeitos da elaboração do documento referidos nas alíneas b) e c) do n.º anterior deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA e qual a taxa aplicável, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não se encontra sujeito aquele imposto.
3. Em caso de divergência entre o preço indicado em algarismos e por extenso prevalece, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso.
4. Caso o concorrente revista a forma de agrupamento, a proposta deve ainda ser constituída por designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento.
5. Para efeitos de apresentação do DEUCP referido na alínea a) do n.º 1, os concorrentes deverão aceder à área específica do Portal BASE (em http://www.base.gov.pt/deucp/welcome), selecionar a opção “Importar um DEUCP”, efetuar o upload do modelo pré-preenchido (ficheiro XML) disponibilizado em Anexo I ao presente Programa do Procedimento e preencher o remanescente do documento na parte aplicável.

Artigo 11º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, não podendo contrariar os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem alterar ou completar os respetivos atributos, nem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O Júri solicita aos concorrentes que, no prazo máximo de três dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas, causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 13º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1. A adjudicação será feita, por lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada através da modalidade multifator, de acordo com o modelo de avaliação das propostas constante do anexo II do presente programa do concurso.
2. Em caso de empate de propostas ordenadas em primeiro lugar para cada um dos lotes a concurso, o critério de desempate é o dos fatores e subfatores do critério de adjudicação, por ordem decrescente de ponderação relativa.

3. No caso de se manter a situação de empate, efetuar-se-á um sorteio, para o qual serão convidados a assistir os representantes dos concorrentes que apresentaram as propostas em relação às quais se verifica o empate, mas a sua falta não impedirá a realização daquele.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.
5. O sorteio desenrolar-se-á presencialmente com o júri do procedimento e os concorrentes, exceto se qualquer um deles requerer, ao júri, que pretende assistir ao sorteio através de videoconferência.
6. O sorteio realizar-se-á através da extração de cupões com a designação dos concorrentes cujas propostas se encontrem empatadas, sendo que a extração dos cupões corresponderá à ordenação das propostas.
7. Do sorteio será lavrada ata a assinar por todos os presentes.

Artigo 14º

Notificação da Adjudicação e documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, em função do lote a que concorrem.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 a) Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, a saber:
 i) Declaração conforme modelo constante do Anexo III ao presente Programa do concurso;
 ii) Certidões, ou disponibilização dos respetivos códigos de acesso para a consulta online, de que se encontra nas seguintes situações;
 a. Situação regularizada relativamente a dividas por impostos ao Estado Português;
 b. Situação regularizada relativamente a dividas por contribuições para a Segurança Social;
 c. Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).
 iii) Certidão do registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

c) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato.

3. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.
4. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento os documentos de habilitação previstos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, e declarando aceitar a respetiva prevalência sobre o original.

Artigo 15º

Caução

1. Para garantia da celebração e pontual e integral cumprimento do contrato, o adjudicatário terá de prestar uma caução no valor de 5% do preço da proposta adjudicada.
2. A caução deverá ser prestada por depósito em dinheiro, mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, de acordo com os modelos constantes dos Anexos IV e V do programa do concurso e que dele fazem parte integrante.
3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação e comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia útil imediatamente subsequente.

Artigo 16º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não entregue a documentação prevista no n.º 2 do artigo 14º no prazo fixado para o efeito, ou quando não entregue essa documentação em língua portuguesa ou acompanhada de tradução devidamente legalizada.
2. Verificado facto que, nos termos do n.º anterior determine a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário em relação ao qual o facto ocorreu, concedendo um prazo de 3 dias para se pronunciar ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Em função das razões invocadas e se estas não sejam imputáveis ao adjudicatário, pode a entidade adjudicante conceder prazo adicional, não superior a 3 dias, para supressão das irregularidades, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Verificada a caducidade, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 17º

Despesas com a elaboração da proposta e a celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato.

Artigo 18º

Legislação aplicável

O presente procedimento pré-contratual é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação em vigor.

Anexo I – Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Anexo II – MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS POR LOTE

FATOR	PONDERAÇÃO
a) Preço global da proposta (P)	50%
b) Qualidade da proposta (QP)	50%

a) A classificação do factor preço será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$P = (1 – PP/PB) \times 100$$

Onde:

P = Pontuação do Preço da Proposta

PB = Preço base do procedimento para o lote em causa

PP = Preço da proposta em análise

b) A classificação do fator Qualidade da proposta (QP) será obtida através da aplicação da pontuação indicada no quadro abaixo, no qual se identifica a pontuação atribuída para cada uma das especificações técnicas aí indicadas e que se verifique no modelo de equipamento proposto para cada um dos perfis, conforme o que conste das especificações técnicas do fabricante.

Perfil A		
Característica	**Ponderador**	**Pontuação**
Webcam Traseira	1x Câmara traseira	9
Formato do ecrã	`3:2	4
Resolução	3000 x 2000	4
Destacável	Destacável	14
Autonomia	>= 17 horas	1

Perfil A+		
Característica	**Ponderador**	**Pontuação**
Webcam Traseira	1 x Câmara traseira	11
Formato do ecrã	`3:2	4
Destacável	Destacável	18
Autonomia	>= 18 horas	1

Perfil B		
Característica	**Ponderador**	**Pontuação**
Formato do ecrã	`3:2	3
Resolução	2256 x 1504	4
Peso	≤ 1.3Kg	1
Autonomia	>=20 horas	1

Perfil B+		
Característica	**Ponderador**	**Pontuação**
Formato do ecrã	`3:2	4
Resolução	2496 x 1664	4
Peso	≤ 1.55Kg	1
Autonomia	>= 18 horas	1

Perfil C		
Característica	**Ponderador**	**Pontuação**
Formato do ecrã	`3:2	4
Resolução	2256 x 1504	4
Peso	≤ 1.265Kg	1
Autonomia	>= 20 horas	1

	Monitor	
Característica	**Ponderador**	**Pontuação**
Power Delivery	>= 102 W power deliverry	4
WebCam Pop Up	Sistema Pop Up	1

	Perfil A	
Caracteristica	**Pontuação**	
Webcam Traseira	1x Câmara traseira	9
Resolução	`3:2	4
Formato do ecrã	3000 x 2000	4
Destacável	Destacável	14
Autonomia	>= 17 horas	1
	Perfil B	
		Pontuação
Resolução	`3:2	3
Formato do ecrã	2256 x 1504	4
Peso	≤ 1.3Kg	1
Autonomia	>=20 horas	1
	Perfil A+	
Webcam Traseira	1 x Câmara traseira	11
Formato do ecrã	`3:2	4
Destacável	Destacável	18
Autonomia	>= 18 horas	1
	Perfil B+	
		Pontuação
Resolução	`3:2	4
Formato do ecrã	2496 x 1664	4
Peso	≤ 1.55Kg	1
Autonomia	>= 18 horas	1
	Perfil C	
		Pontuação
Resolução	`3:2	4
Formato do ecrã	2256 x 1504	4
Peso	≤ 1.265Kg	1

Autonomia	>= 20 horas	1
	Perfil D	
Power Delivery	>= 102 W power deliverry	4
WebCam Pop Up	Sistema Pop Up	1

A classificação final de cada proposta (CF) resulta da aplicação da seguinte fórmula:

CF = P x 50% + QP x 50%

Anexo III – Modelo de Declaração

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) nº 1 do artigo 81º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO EM DINHEIRO

Nos termos e para os efeitos do artigo 15º do Programa do Concurso Público com Publicidade Internacional nº …….. para …… vai …… [identificação do adjudicatário] depositar na …… [sede, filial, agência ou delegação] da ….. [instituição] a quantia de € [] ([]), …… [em dinheiro ou representada por ……], como caução destinada a garantir a celebração do Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo [Adjudicatário] ao abrigo do Contrato a celebrar na sequência do referido Concurso. Este depósito fica à ordem da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., com sede na Avenida Cinco de Outubro nº 153, em Lisboa, NIPC 510928374, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura dos representantes legais]

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO-CAUÇÃO PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Garantia Bancária / Seguro de Caução n.º

Em nome e a pedido de _____(adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelos(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos nºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do art.º 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

(Data e assinatura do(s) representantes(s) legal(ais))